



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 474, DE 2005 (Nº 1.742/2005, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio 90,7 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goianápolis, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 323, de 30 de agosto de 2004, que outorga permissão à Rádio 90,7 Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goianápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 131, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 267, de 3 de junho de 2004 – Rádio Ação Candeias FM Ltda., na cidade de Riachão do Jacuípe – BA;

2 – Portaria nº 323, de 30 de agosto de 2004 – Rádio 90,7 Ltda., no município de Goianápolis – GO; e  
3 – Portaria nº 328, de 30 de agosto de 2004 – Rádio Oceânica FM Ltda., no município de Morro do Chapéu – BA.

Brasília, 9 de março de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 245 EM

Brasília, 8 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 100/2001 – SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Goianápolis, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que à Rádio 90,7 Ltda., (Processo nº 53670.000977/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão,

que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira.**

#### **PORTRARIA Nº 323, DE 30 DE AGOSTO DE 2004**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000977/2002, Concorrência nº 100/2001-SSR/MC, e do Parecer Conjur/MC nº 1142-2.29/2004, de 4 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio 90,7 Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goianápolis, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

---

## **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: RÁDIO 90,7 LTDA.**

**MARCOS ALAN DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, nascido a 14.06.1967, natural de Goiânia, GO, filho de pai natural e Maria de Fátima Costa, portador do RG (CI) 1660308-2<sup>a</sup>via, expedida em 24/03/98 -- SSP (GO) e do CPF/MF 382.015.691-72, residente e domiciliado na Av T-04, nº 880, Quadra 149, Lote 01/06, Aptº 202-A, Setor Bueno, CEP 74.230-030, em Goiânia / GO; e

**FERNANDO CLAUDIO MASCARENHAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido a 28/04/1969, natural de Goiânia, GO, filho de Pio José da Silva e de Terezinha Mascarenhas da Silva, portador do RG (CI) 789.584 2<sup>a</sup>via, expedida em 03/10/1986 – SSP(GO) e do CPF/MF 492.368.141-15, residente e domiciliado na Rua Rachid Auad, N° 3031, Ed 3031, Aptº. 202, Setor Bueno, CEP 74230-020, em Goiânia / GO,

têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE SOCIAL**

A sociedade girará sob a razão social de: **RÁDIO 90,7 LTDA**, com sede na Av C-255, N.<sup>o</sup> 270, Quadra 588, Lote 04/08, Sala 709, Bairro Nova Suíça, CEP 74.280.010, em Goiânia-GO, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

### **CLÁUSULA II - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em

marketing e produção de audio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

### **CLÁUSULA III - DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DA SOCIEDADE**

O início das atividades da sociedade será em **04.03.2002**, com prazo de duração por tempo indeterminado.

### **CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL E DA SUA DIVISÃO**

O capital social é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, dividido em **5.000 (cinco mil)** cotas de **R\$ 1,00 (um real)** cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
MARCOS ALAN DA COSTA	50	2.500	2.500,00
FERNANDO CLAUDIO MASCARENHAS DA SILVA	50	2.500	2.500,00
Total	100	5.000	5.000,00

**Parágrafo único.** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei 3.708, de 10.01.1919, art. 2º, *in fine*.

### **CLÁUSULA V - DAS REGRAS E DAS OBSERVÂNCIAS LEGAIS**

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

“I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;

III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;

---

IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;

V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** – As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas”.

## **CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **FERNANDO CLAUDIO MASCARENHAS DA SILVA**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, cabendo a ele, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

## **CLÁUSULA VII – DO USO DA RAZÃO SOCIAL**

O uso da razão social caberá ao(s) Gerente(s) nomeado(s) na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

## **CLÁUSULA VIII – DA RATIRADA DO GERENTE**

O Gerente terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pro-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA IX – DA NOMEAÇÃO DE PROCURADOR(ES)**

O Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procurador(a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar,

serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

## **CLÁUSULA X – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 1º.** A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(a/s) sócio(a/s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(a/es).

**Parágrafo 2º.** Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

## **CLÁUSULA XI – DA PERPETUAÇÃO DA SOCIEDADE**

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, será resolvida nos termos da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA XII – DA SUCESSÃO HEREDITÁRIA; E DA TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO OU DE PERMISSÃO**

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

## **CLÁUSULA XIII – DO BALANÇO GERAL**

O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

## **CLÁUSULA XIV – DA SUSTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

---

## **CLÁUSULA XV – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

## **CLÁUSULA XVI – DA OBSERVÂNCIA LEGAL PARA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

## **CLÁUSULA XVII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

## **CLÁUSULA XVIII – DO COMPROMISSO DA SOCIAL DOS COTISTAS**

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

## **CLÁUSULA XIX – DAS DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS DE ESTAREM EM PLENO EXERCÍCIO DE SEUS DIREITOS MERCANTIS**

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

## **CLÁUSULA XX – DAS SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS**

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

## CLÁUSULA XXI – DA ELEIÇÃO DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia, GO, em 04 de março de 2002.

F. C. M. L.

Sócio-Gerente: **FERNANDO CLAUDIO MASCARENHAS DA SILVA**

Marcos Alan da Costa

Sócio: **MARCOS ALAN DA COSTA**

Testemunhas:

Denise F. S.

Nome:	<u>Nelson Teixeira de Carvalho</u>
RG(CI)	<u>1819722 SSP/GO</u>
CPF(MF)	<u>510534201-10</u>

Eliane

Nome:	<u>Eliane Marques Nunes</u>
RG(CI)	<u>322402 SSP/GO</u>
CPF(MF)	<u>776.950/21-91</u>

(À comissão de educação decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal de 19 - 10 - 2005